ÍNDICE

LAUDO ERGONÔMICO 2
LAUDO DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE 5
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT 8
TREINAMENTO DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NR 35 10
PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA 14
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS 16
PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA 19
PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA 22
LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE AREA 25
APRECIAÇÃO DE RISCO E LAUDO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NR 12 28
LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO ESPAÇO CONFINADO NR 33 31

LAUDO ERGONÔMICO

DESCRIÇÃO

Documento que avalia as condições organizacionais do trabalho (pressão por metas, organização das atividades, frustração com metas divergentes, entre outros), as condições ambientais (temperatura, vento, luminosidade, ruído e umidade do ar) e as condições físicas do posto de trabalho (biomecânica corporal envolvida no desempenho da tarefa, postura, dimensionamento dos equipamentos e mobiliários, entre outros).

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, postos de combustíveis, escritórios, empresas de telemarketing, construção civil, metalúrgica, aeroporto, portos, shopping centers, hospitais, clínicas (todas), órgãos públicos (todos) estabelecimentos alimentícios além de empreiteiras (prestadoras de serviços na construção civil e demais empresas) etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Segundo a Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Anexo II que dispõe sobre os trabalhos em tele atendimento e telemarketing dispõe:
“9.4 A AET, quando indicada por uma das alíneas do item 17.3.2 da NR 17, deve contemplar:

a) descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;
b) avaliação da organização do trabalho demonstrando:
I - trabalho real e trabalho prescrito;
II - descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;
III - variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;
IV - número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;
V - ocorrência de pausas interciclos;
VI - explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;
VII - histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;
e VIII - explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;
c) relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

d) relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da organização;
e) registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;
e f) recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.

O agente de fiscalização ao analisar o Laudo deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Laudo Ergonômico elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea "b" da Art. 6 da Lei 5.194/66) e Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Laudo Ergonômico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PGR: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico ou Médico do Trabalho, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Educador Físico, Design e Arquiteto;

- Laudo Ergonômico elaborado pelos profissionais acima;
Arquivar o RF.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia integral do Laudo

ART

Exigir ART relativa a elaboração do laudo identificado na obra.

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Condições Ambientais de Conforto	de riscos ergonômicos
		da Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR17)

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Norma regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego
Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

LAUDO DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

DESCRIÇÃO

O Laudo de Insalubridade é o documento técnico-legal que estabelece se o empregado da empresa tem ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

O Laudo de Periculosidade é o documento técnico-legal que estabelece se o empregado da empresa tem ou não direito ao recebimento do adicional de periculosidade (30% do salário-base do emprego), em virtude da exposição a explosivos, inflamáveis, eletricidade e radiação ionizante, considerando as legislações específicas e as proteções fornecidas pela empresa.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, postos de combustíveis, escritórios, empresas de telemarketing, construção civil, metalúrgica, aeroporto, portos, shopping centers, hospitais, clínicas (todas), órgãos públicos (todos) estabelecimentos alimentícios além de empreiteiras (prestadoras de serviços na construção civil e demais empresas) etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Laudo de Insalubridade/Periculosidade.

De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:
- Descrição das atividades do setor avaliado;
- Descrição de cada função específica de cada setor;
- Análise dos agentes agressivos conforme enquadramentos nos anexos da NR 15, NR16;
- Aspectos legais para os enquadramentos.
- Metodologia utilizada;
- Certificados de calibração dos equipamentos.

O agente de fiscalização ao analisar o Laudo deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA - Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66) e Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por engenheiro de segurança do trabalho
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PGR: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por médico do trabalho
Arquivar o RF.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia integral do Laudo

ART

Exigir ART relativa a elaboração do laudo identificado na obra.

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Avaliação de Riscos Ambientais do Trabalho	de atividades e operações insalubres (NR15)
		de insalubridade
		de periculosidade
		de avaliação ocupacional de atividades e operações perigosas (NR16)

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Normas regulamentadores 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.
Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

DESCRIÇÃO

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT tem objetivo comprovar o exercício do trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a adoção de medidas preventivas pelas empresas com intuito de eliminar e/ou neutralizar os agentes agressores que podem prejudicar a saúde ou a integridade física do trabalhador.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, postos de combustíveis, escritórios, empresas de telemarketing, construção civil, metalúrgica, aeroporto, portos, shopping centers, hospitais, clínicas (todas), órgãos públicos (todos) estabelecimentos alimentícios além de empreiteiras (prestadoras de serviços na construção civil e demais empresas) etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

O § 1º do Art. 58 da Lei 8213 de 1991 estabelece que o LTCAT deve ser elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

O agente de fiscalização ao analisar o LTCAT deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- LTCAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66) e Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- LTCAT elaborado por engenheiro de segurança do trabalho
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PGR: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- LTCAT elaborado por médico do trabalho
Arquivar o RF.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia integral do Laudo

ART

Exigir ART relativa à elaboração do programa identificado na obra.

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Condições Ambientais nos Locais de Trabalho - LTCAT	de laudo de condições ambientais de trabalho – LTCAT

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

TREINAMENTO DA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NR 35

DESCRIÇÃO

Treinamento – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, postos de combustíveis, construção civil, metalúrgica, aeroporto, portos, shopping centers, hospitais, órgãos públicos (todos) estabelecimentos alimentícios, além de empreiteiras (prestadoras de serviços na construção civil e demais empresas) etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

A Norma Regulamentadora 35 estabelece:
"35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:
a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
b) análise de Risco e condições impeditivas;
c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
f) acidentes típicos em trabalhos em altura;
g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.
(...)
35.3.6 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho."

Considerando o art. 4 da Resolução 359/91 do CONFEA o engenheiro de segurança do trabalho possui atribuição para se responsabilizar pelos treinamentos da NR 35.

Os técnicos de segurança do trabalho, conforme Lei 7.410/85 - art.3 devem estar registrados no MTE para exercer a profissão. Os referidos profissionais possuem atribuições elencadas na Portaria MTP-671 de 08/11/2021. A referida portaria estabelece:
Art. 130º - As atividades do Técnico de Segurança do Trabalho são os seguintes:
(...)

VI – Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
(...)
Desta maneira o técnico de segurança do trabalho pode se responsabilizar pelos treinamentos da NR 35.

1) O agente de fiscalização ao identificar o treinamento de NR 35 deve verificar o profissional responsável pela atividade.

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Treinamento ministrado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA
Caso não seja verificado a ART referente ao treinamento: Autuar o profissional pela falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77) e Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Treinamento ministrado por engenheiro de segurança do trabalho
Caso não seja verificado a ART referente ao treinamento: Autuar o profissional pela falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77)

3) Empresas com registro no CREA:

-Treinamento ministrado por engenheiro de segurança do trabalho responsável pela empresa
Caso não seja verificado a ART ao treinamento: Autuar a empresa pela falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77)

- Treinamento ministrado por técnicos de segurança do trabalho responsável pela empresa
Caso não seja verificado a ART referente ao treinamento: Autuar a empresa pela falta da Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77)

- Treinamento ministrado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA
Não gerar processo

4) Empresas sem registro no CREA

- Caso a empresa esteja constituída para desenvolver SOMENTE treinamentos, o processo deve ser instruído com todos os treinamentos/atividades que a empresa desenvolve (diligência).

- Caso não seja verificado o registro da empresa: Autuar a empresa por falta de registro (Art.59 da Lei 5.194/66)

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

É considerado como documentação comprobatória:
Fotografia do certificado do treinamento (com o nome das disciplinas e a assinatura do profissional responsável pelo treinamento)

ART

Todos os serviços técnicos de treinamento da área da segurança do trabalho sob responsabilidade de profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea devem ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada por profissional ou empresa habilitada junto ao Crea-PR.

No caso de fiscalização de empresa constituída para prestar serviços técnicos de treinamento, verificar qual profissional foi o responsável e a existência do registro PJ e da ART de cargo/função de cada profissional responsável técnico ou do quadro técnico.

A ART referente ao serviço de treinamento poderá ser registrada no Crea desta circunscrição mesmo se o objeto do serviço estiver localizado em outro Estado.

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Gestão da Segurança do Trabalho	Programas de Treinamentos em Segurança do Trabalho	de treinamento em segurança do trabalho

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Norma Regulamentadora 35 do M T E
Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA

DESCRIÇÃO

É um programa que visa estabelecer critérios para prevenir que os trabalhadores expostos a níveis de ruído perigosamente altos desenvolvam perda auditiva induzida pelo ruído.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, postos de combustíveis, construção civil, metalúrgica, aeroporto, portos, shopping centers, hospitais, órgãos públicos (todos) estabelecimentos alimentícios além de empreiteiras (prestadoras de serviços na construção civil e demais empresas) etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Conservação Auditiva.
De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:
- Análise do Processo Industrial e Condições de Trabalho:
- Avaliação de Possíveis Diagnósticos Diferenciais;
- Análise de Desencadeamentos e Agravamentos de Perdas Auditivas Ocupacionais;
- Medidas de Controle (EPCs e EPIs);
- Adotar medidas de Prevenção de Perdas Auditivas e de Conservação da Saúde Auditiva dos Trabalhadores.

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração.

O programa elaborado por:
1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PCA elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66) e Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PCA elaborado por engenheiro de segurança do trabalho
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do programa: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).
3) Médico do Trabalho e Fonoaudiólogo.

- PCA elaborado por médico do trabalho e fonoaudiólogo,

Arquivar o RF.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia integral do Programa

ART

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Programa de Conservação Auditiva - PCA	de Programa de Conservação Auditiva – PCA

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Norma regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho e Emprego
Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

DESCRIÇÃO

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tem como principal objetivo prevenir a ocorrência de acidentes ambientais que possam colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, bem como a segurança da população e o meio ambiente.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, postos de combustíveis, escritórios, empresas de telemarketing, construção civil, metalúrgica, aeroporto, portos, shopping centers, hospitais, clínicas (todas), órgãos públicos (todos) estabelecimentos alimentícios além de empreiteiras (prestadoras de serviços na construção civil e demais empresas) etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Gerenciamento de Riscos.

De acordo com as Normas Regulamentadoras (01, 09, 18, 22 e 31) o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.

O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos:

a) Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;

b) Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.
O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração.

Não abrir relatório para situação: PGR de obras (NR 18) até 7 metros E até 10 trabalhadores elaborado por técnico de segurança do trabalho.

O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PGR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea "b" da Art. 6 da Lei 5.194/66) e pela Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PGR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PGR: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia Integral do Programa

ART

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado no estabelecimento

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Gerenciamento e Controle de Riscos	de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Portaria MTP-671 de 08/11/2021

Norma regulamentadora 01, 09, 18 , 22 e 31 do Ministério do Trabalho e Emprego

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

DESCRIÇÃO

Documento que define o conjunto de medidas práticas e administrativas necessárias para proteger a saúde do trabalhador pela seleção adequada e uso correto dos equipamentos de proteção respiratória (EPR).

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, postos de combustíveis, construção civil, metalúrgica, aeroporto, portos, órgãos públicos (todos) estabelecimentos alimentícios etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Proteção Respiratória.

De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:
1) Treinamento (e reciclagem) dos funcionários para o uso correto de protetores respiratórios
2) Ensaio de vedação dos equipamentos de proteção
3) Comprovante de entrega dos respiradores
4) Maneira correta de manutenção: limpeza, inspeção e guarda dos protetores
5) Relatório de inspeção equipamentos de proteção
6) Monitoração, avaliação e acompanhamento quanto ao uso correto
7) Avaliação quantitativa dos elementos de risco
8) Escolha do equipamento de proteção
9) Política da empresa na área de proteção respiratória
10) Usos em situações de emergências e de salvamentos
11) Medida de controle coletiva para reduzir uso de protetores

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66) e Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PGR: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- PPR elaborado por médico do trabalho
Arquivar o RF.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia Integral do Programa

ART

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Higiene do Trabalho	Programa de Prevenção Respiratória - PPR	de Programa de Proteção Respiratória – PPR

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Norma regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego.
Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

DESCRIÇÃO

Pode ser definido como a formulação e a implantação de medidas e procedimentos, técnicos e administrativos, que têm por objetivo prevenir, reduzir e controlar os riscos radiológicos, bem como manter uma instalação operando dentro de padrões de segurança considerados toleráveis ao longo de sua vida útil.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Hospitais/clínicas que oferecem serviços de medicina nuclear

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Proteção Radiológica.
De maneira geral o referido programa deve conter no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação da instalação e da sua estrutura organizacional com respectivos responsáveis;
- Objetivo da instalação e descrição da prática;
- Função, classificação e descrição das áreas da instalação;
- Descrição da equipe, instalações e equipamentos que compõem a estrutura do serviço de proteção radiológica;
- Descrição das fontes de radiação e dos correspondentes sistemas de controle e segurança, com detalhamento das atividades envolvendo essas fontes;
- Descrição dos programas e procedimentos relativos a monitoração individual, monitoração de área, monitoração de efluentes e monitoração do meio ambiente;
- Descrição do sistema de gerência de rejeitos radioativos;
- Descrição do sistema de liberação de efluentes radioativos;
- Programas de treinamento específicos para IOE e demais funcionários;
- Descrição dos tipos de acidentes previsíveis, incluindo o sistema de detecção dos mesmos, destacando os mais prováveis e os de maior porte;

Planejamento de resposta em situações de emergência , até o completo restabelecimento da situação normal;
Regulamento interno e instruções gerais a serem fornecidas por escrito aos IOE e demais trabalhadores, visando a execução segura de suas atividades;
Programa de Garantia da Qualidade aplicável ao sistema de proteção radiológica.

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA
Autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea "b" da Art. 6 da Lei 5.194/66) e Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PGR: Oficiar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

3) Médico do Trabalho

- PPR elaborado por médico do trabalho
Arquivar o RF.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia integral do Programa

ART

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Gerenciamento e Controle de Riscos	de avaliação ambiental de radiação ionizante e não-ionizante

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Norma regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego
Portaria MTP-671 de 08/11/2021.

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE AREA

DESCRIÇÃO

O Laudo de classificação de área é realizado em toda área cujo volume associado apresenta uma mistura de ar com uma substância combustível, podendo ser gás ou vapor inflamável ou poeira ou fibras combustíveis que dentro de uma faixa de concentração específica, podem formar uma atmosfera explosiva e elétrica.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, postos de combustíveis, cooperativas agrícolas, metalúrgicas, aeroportos, portos, hospitais etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido Laudo de Classificação de área.

A classificação de áreas tem como premissa segmentar as áreas/volumes em zonas 0, 1, 2 para gases e vapores inflamáveis e zonas 20, 21 e 22 para poeiras e fibras, conforme o período e a frequência da liberação pelas fontes. Como podemos observar pelo pentágono da explosão, apenas a classificação da área não representa perigo por si só, ela deve estar combinada aos demais elementos.

Temos normas do grupo ABNT NBR IEC 60079 cujo conteúdo técnico é baseado em normas e comitês técnicos internacionais de Atmosferas Explosivas. Estas normas para serem cientificamente aplicáveis necessitam estarem correlacionadas a outras normas internacionais (NFPA) que embasam os métodos empregados. As Áreas Classificadas ainda impactam diretamente as normas regulamentadoras NR-9, NR-10, NR-20 e NR-33.

O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Laudo de Classificação de Área elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA, atuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66) e pela Portaria MTP-671 de 08/11/2021;

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Laudo de Classificação de Área elaborado por engenheiro de segurança do trabalho
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração de Area Classificadas e zona de risco: o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia integral do programa

ART

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado no estabelecimento

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Áreas Classificadas e Zonas de Riscos	de áreas de riscos - segurança do trabalho
Prevenção e Controle de Riscos	Áreas Classificadas e Zonas de Riscos	de atmosferas potencialmente explosivas

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Norma regulamentadora 9, 10, 20 e 33 do Ministério do Trabalho e Emprego
Portaria MTP-671 de 08/11/2021

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

APRECIAÇÃO DE RISCO E LAUDO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NR 12

DESCRIÇÃO

A Apreciação de Riscos está prevista na NR 12 e é uma forma de diagnosticar os riscos que podem afetar a segurança dos profissionais que atuam com máquinas e equipamentos. Ela está prevista na norma regulamentadora, podendo ser diagnosticada através da norma técnica ABNT NBR ISO 12100:2013, que trata da apreciação de riscos.

O Laudo de Máquinas e Equipamentos NR 12 é um documento para garantir a segurança dos trabalhadores que operam com máquinas e equipamentos em empresas de diversos setores.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, cooperativas agrícolas, metalúrgicas, aeroportos, portos, hospitais, padaria, madeireira, etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido Apreciação de Riscos e Laudo de Máquinas e Equipamentos NR 12.

A Apreciação de Riscos é um diagnóstico preliminar orientativo e sem conclusão, para verificação das proteções existentes, em atendimento aos requisitos normativos da NR 12 e ABNT NBR ISO 12100:2013. De acordo com publicações do Ministério do Trabalho e Emprego a apreciação de Riscos é um processo composto por uma série de etapas que permite, de forma sistemática, analisar e avaliar os riscos associados à máquina

O Laudo de Máquinas e Equipamentos NR 12 é um documento final de aprovação dos dispositivos de segurança.

O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Apreciação de Riscos elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA, autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66) e pela Portaria MTP-671 de 08/11/2021;

- Laudo de Máquinas e Equipamentos NR 12 elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA, autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea "b" da Art. 6 da Lei 5.194/66) e pela Portaria MTP-671 de 08/11/2021;

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Apreciação de Riscos elaborado por engenheiro de segurança do trabalho. Caso não seja verificado a ART referente a elaboração de Area Classificadas e zona de risco: o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

- Laudo de Máquinas e Equipamentos NR 12 elaborado por engenheiro de segurança do trabalho. Caso não seja verificado a ART referente a elaboração de Area Classificadas e zona de risco: o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia do Programa

ART

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado no estabelecimento

Laudo

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais	de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho

Apreciação de Riscos

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Gerenciamento e Controle de Riscos	de Análise de Risco (AR)

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Norma regulamentadora 12 do Ministério do Trabalho e Emprego
Portaria MTP-671 de 08/11/2021

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO ESPAÇO CONFINADO NR 33

DESCRIÇÃO

O Laudo de Caracterização de Espaço Confinado referenciado pela NR 33 tem como objetivo, estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, garantindo a segurança e saúde dos trabalhadores. Os espaços confinados são considerados qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, unidades de armazenamento de grãos, cooperativas agrícolas, metalúrgicas, aeroportos, portos, hospitais, dutos de armazenamento e transporte de óleos e gás etc.

PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido Laudo de Espaço Confinado NR 33.

O Laudo de Caracterização de Espaço Confinado estabelece medidas de prevenção, medidas administrativas, medidas pessoais, capacitação e medidas para situações de emergências, prevendo também a classificação dos espaços que não são espaços confinados e a obrigatoriedade de emissão de Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para a realização de qualquer trabalho em espaço confinado.

O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- O Laudo de Caracterização de Espaço Confinado NR 33 elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA, autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66) e pela Portaria MTP-671 de 08/11/2021);

- O Laudo de Caracterização de Espaço Confinado NR 33 elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA, autuar o profissional por exercício de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5.194/66) e pela Portaria MTP-671 de 08/11/2021;

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho
- O Laudo de Caracterização de Espaço Confinado NR 33 elaborado por engenheiro de segurança do trabalho. Caso não seja verificado a ART referente a elaboração de Area

Classificadas e zona de risco: o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (Art. 1 da Lei 6.496/77).

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

ART
Cópia Integral do Programa

ART

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado no estabelecimento

Possíveis obras e serviços na ART:

GRUPO	SUBGRUPO	OBRAS E SERVIÇOS
Prevenção e Controle de Riscos	Segurança em Espaços Confinados	de trabalhos em espaços confinados (NR33)

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente no Helpfisc.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.
Lei Federal nº 6.496/1977.
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
Norma regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego
Portaria MTP-671 de 08/11/2021

OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.